



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021**  
**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E DE RESULTADO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Murilo Faustino Rodrigues (suplente da CPL) em substituição ao Sr. Flávio Gomes Silva (presidente da CPL) por estar indisponível no momento com afazeres pertinentes ao seu local de trabalho, o Sr. Claudiomiro Eloi (Secretário da CPL) e a Sra. Ramona Medina Ortiz (Membro da CPL), todos designados pelo Decreto Municipal nº 16/2021. Estavam presentes também representantes de licitantes que abaixo serão identificados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa para concluir a obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Av. Dr. Sabino, e adjacentes conforme contrato de repasse 0317.204-61/2009/MCIDADES/CAIXA (SICONV 724212/2009), município de Aquidauana/MS. Na forma e condições do presente edital e seus anexos, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 04 (quatro) empresas entregaram seus envelopes, sendo estas: GOMES & AZEVEDO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.688.640/0001-24, devidamente representada pelo Sr. Marcos do Nascimento Galitzki (CPF 867.833.431-20); TAQUION OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 36.494.071/0001-35, devidamente representada pela Sr. Edilson Pinheiro Marques Junior (CPF 044.465.551-46); RAINHA CONSTRUTORA LTDA (**EPP**) inscrita no CNPJ sob nº 03.966.620/0001-78, devidamente representada pela Sr. Nilton Marin Rodrigues (CPF 404.291.721-68); NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) inscrita no CNPJ sob nº 04.942.890/0001-01, devidamente representada pelo Srta. Izabela de Freitas Trapia (CPF 380.155.848-76); Dando continuidade aos trabalhos, os envelopes após serem entregues foram vistados pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento, foram abertos os envelopes de habilitação onde foram analisados apenas os documentos exigidos na cláusula 7 do edital (habilitação), demais documentos que por ventura foram entregues na habilitação serão analisados apenas da licitante vencedora conforme previsto na cláusula 11 do edital. Foi observado que a NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal vencido, porém, a alínea "b)" da cláusula 7.3.2 não fala em validade, mas sim em prova de inscrição, o que foi provado tanto pelo cartão de inscrição quanto pela CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA MOBILIÁRIO. Foi observado também que a empresa NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) apresentou a CND Conjunta Federal (alínea "c)" da cláusula 7.3.2 do edital) vencida e deixou de apresentar a Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal podendo ser feita por meio da Certidão Negativa de Débitos Gerais ou quaisquer outra(s) que compreenda(m) todos os tributos de competência do Município relacionados a regularidade fiscal e tributária, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei (alínea "e)" da cláusula 7.3.2 do edital). A CPL observou também que a licitante NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) apresentou a composição da boa situação financeira (cláusula 7.3.4.1 do edital) com os resultados cortados, porém suficiente para comprovar que a soma é superior a 1 (um). Sendo assim, a empresa NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) foi considerada inabilitada por deixar de apresentar o exigido na alínea "e)" da cláusula 7.3.2 do edital. Veja que o que o Art. 43 da Lei Complementar 123/06 diz "*As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*". A Lei acima citada não possibilita a não apresentação de documentos fiscais para o certame, mas sim que deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. A representante da empresa NSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (**EPP**) manifestou intenção de apresentar recurso contra a decisão da CPL que a inabilitou. Ficando desde já aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Após esgotado o prazo recursal quanto a inabilitação da empresa acima citada e caso não houver interposição de recursos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a data para abertura das propostas. Ficando desde já franqueada vistas do processo aos interessados. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a sessão e a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Claudiomiro Eloi

Murilo Faustino Rodrigues

Ramona Medina Ortiz

Edilson Pinheiro Marques Junior

Marcos do Nascimento Galitzki

Nilton Marin Rodrigues



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Izabela de Freitas Trapia